

SOLICITAÇÃO

Vitória, 22 de outubro de 2015.

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, através da Educação Profissional Continuada e demais projetos educacionais e de capacitação, tem como objetivo levar ao profissional da contabilidade em geral e a seu quadro funcional o conhecimento de Legislações e Normas aplicáveis a tal setor e demais áreas, seja por meio de palestras, treinamentos, simpósios ou cursos, conforme prevê o art. 6º, inciso "f" do DL nº 9295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

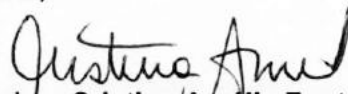
Desta forma, solicito a contratação do curso "**Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público**", tendo em vista a relevância do tema proposto e a necessidade de qualificação profissional, sobretudo da área pública.

O curso pleiteado será ministrado nas dependências do CRCES pelo instrutor Alex Fabiane Teixeira, nos dias 30 de novembro a 02 de dezembro, com carga horária de 30 horas, visando capacitar contadores públicos, auditores e gestores que atuem direta ou indiretamente na área contábil, quanto aos aspectos importantes e necessários para a apuração, controle e gestão dos limites constitucionais e legais aplicados ao Setor Público.

A solicitação da contratação do palestrante específico justifica-se pelo fato de tratar-se de profissional capacitado e bem conceituado, com vasta experiência no tema, com autoria em publicações de artigos e participação no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Cabe ressaltar que as despesas serão custeadas mediante as subvenções recebidas do Exame de Suficiência, destinadas exclusivamente à Educação Continuada.

Atenciosamente,



Contadora **Cristina Amélia Fontes Langoni**
Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional

Fls.: 03
Proc.: 03 / 15

**CURSO LIMITES
CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS APLICADOS AO
SETOR PÚBLICO**

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

Tema: Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público

Área: Contabilidade pública

Público: Contadores Públicos, Auditores, técnicos e gestores públicos

Data: 30 de Novembro, 01 e 02 de dezembro de 2015

Local: Sede do CRCES – Vitória/ES

DADOS DO PROPONENTE / EXECUTOR:

Proponente: CRCES – Conselho Regional de Contabilidade / ES

Executora: CRCES – Conselho Regional de Contabilidade / ES

CNPJ: 28.163.343/0001-96

Endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, N30, Bento Ferreira, Vitória/ES

CEP: 29.050-620

Telefone/fax: (27) 3232 1600

Representante Legal: Carlos Damasceno

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, através da Educação Profissional Continuada, uma de suas atividades privativas, e de demais projetos educacionais e de capacitação, tem como objetivo levar ao profissional da contabilidade em geral e a seu quadro funcional, o conhecimento de Legislações e Normas Aplicáveis a tal setor e demais áreas, sejam por meio de palestras, treinamentos, simpósios ou cursos, conforme prevê o art. 6º, inciso "f" do DL nº 9295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

Neste sentido, a classe contábil, inclusive os atuantes na área pública, necessita de aperfeiçoamento e capacitação para que possa desenvolver suas atividades com maestria. Sendo assim, o CRCES propõe o curso "Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público", ministrado pelo Sr. Alex Fabiane Teixeira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de instrutor bem conceituado, com vasta experiência no tema proposto e apto a estimular o desenvolvimento profissional, de forma prática e objetiva. Atuante na capacitação de gestores públicos, Teixeira é professor da Escola de Administração Fazendária, da Escola Nacional de Administração Pública, da Associação Brasileira de Administração Pública e outras Instituições de Ensino Superior. Atua como coordenador de Relações e Análise Financeira no STN, além de participar de grupos técnicos com publicações de trabalhos realizados.

OBJETIVOS

Capacitar gestores, gerar conhecimentos e aperfeiçoamento necessários para análise, controle e preenchimento dos limites vinculados aos demonstrativos fiscais do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes, em especial sobre os temas abordados pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso será estruturado em quatro módulos, conforme proposta do instrutor.

Módulo 1 – CH 04 horas: – Despesas com Pessoal, Gastos com folha de pagamento do poder legislativo, Gastos Totais do poder legislativo, transferência de recursos ao poder legislativo e Receita Corrente Líquida.

Módulo 2 – CH 04 horas: – Dívida Consolidada Líquida, operações de crédito, concessões e garantia, resultado primário e nominal.

Módulo 3 – CH 04 horas: – Consolidação/incorporação das despesas (pessoal, saúde e educação) realizadas pelos Consórcios Públicos.

Módulo 4 – CH 4 horas: – Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Módulo 5 – CH 4 horas: – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

RESULTADOS ESPERADOS

O CRCES tem a expectativa de proporcionar aos participantes uma nova visão acerca dos aspectos importantes e necessários para a apuração, controle e gestão dos limites constitucionais e Legais aplicados ao setor Público.

PÚBLICO

Contadores públicos, auditores, técnicos e gestores públicos que direta ou diretamente trabalham com os demonstrativos fiscais do RREO e o do RGF previstos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou em rotinas de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial das diversas esferas de governo e profissionais de administração, economia que trabalhem com informações orçamentárias, financeiras e de estatísticas fiscais.

Público estimado: 80 participantes.

Carga Horária: 30 horas

Fis.: 07
Proc.: 03 / 15

INSCRIÇÕES

Serão realizadas pelo site do CRCE : www.crc-es.org.br, até o dia 27/11/2015

Valor:

Inscritos no CRC em situação regular - R\$50,00

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com a contratação do instrutor correrão às contas de recursos provenientes de subvenções do Exame de Suficiência, destinados exclusivamente à Educação Profissional Continuada, sob a conta contábil nº 6.3.1.3.02.01.004 – serviços de instrutores.

CURSO DE CAPACITAÇÃO
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO

**Gestão de alta performance para cumprimento dos limites
Constitucionais e de Responsabilidade Fiscal.**

Local: CRC-ES 2015.

Tema: Aspectos Importantes e necessários para a apuração, controle e gestão dos limites constitucionais e Legais aplicados ao setor Público.

1. OBJETIVO:

Capacitar gestores, gerar conhecimentos e aperfeiçoamento necessários para análise, controle e preenchimento dos limites vinculados aos demonstrativos fiscais do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes, em especial sobre os temas abordados pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

2. METODOLOGIA

Ao longo do curso serão apresentados aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados. As aulas serão expositivas, com apresentação de slides baseados no material didático com resolução de exercícios de fixação e realização de casos práticos e estudos de caso.

Serão abordados os conceitos, por meio de aula expositiva, exercícios de fixação e aplicados exercícios práticos em que os alunos trabalharão os conceitos dos demonstrativos da LRF. O curso será ministrado baseando-se na teoria de finanças públicas, de conhecimentos de economia, de contabilidade e de administração, e na vivência da gestão das contas do governo federal, estadual e municipal.

3. CONTRATANTE

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo.

4. PÚBLICO ALVO

Contadores Públicos, Auditores, técnicos e gestores públicos que direta ou diretamente trabalham com os demonstrativos fiscais do RREO e o do RGF previstos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou em rotinas de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial das diversas esferas de governo e profissionais de administração, economia que trabalhem com informações orçamentárias, financeiras e de estatísticas fiscais.

Contato: Professor Alex Fabiane Teixeira
Coordenação-Geral de Relações e Análise de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios - Edifício Anexo ao Bloco P - Brasília-DF - CEP 70048-900 Telefones:
(r) 61 3435-3648; (c) 61 9200-4291 e 9103-6392; (t) 3412-3012 (contato preferencial pelo celular)
E-mail: alex.teixeira@fazenda.gov.br/presb.alex.fabiane@gmail.com

5. MATERIAL DIDÁTICO

Para acompanhamento das aulas a contratante deve disponibilizar para os alunos:

1. Acesso, impresso ou remoto, aos seguintes anexos da 6.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União, e aos Estados, Distrito Federal e Municípios acessível em [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU MDF 6edicao 19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5):

A. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

- a. Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL;
- b. Anexo 5 – Demonstrativo do Resultado Nominal;
- c. Anexo 6 – Demonstrativo do Resultado Primário;
- d. Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- e. Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- f. Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

B. Relatório de Gestão Fiscal;

- a. Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b. Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL;
- c. Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e das Contragarantias de Valores;
- d. Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e. Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;

2. Slides elaborados pelo professor e impressos pelo CRC do Espírito Santo (3 slides por página ou número menor) para acompanhamento das aulas; e

3. Exercícios e atividades práticas elaborados pelo professor e impressos pelo CRC do Espírito Santo.

Obs.: O fornecimento de pastas, blocos, canetas, impressões, entre outros itens necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo, projetor de multimídia, microfone, quadro branco, *flip-chart*, pinceis etc, devem ser fornecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo.

6. NÚMERO DE ALUNOS:

80 alunos.

7. CARGA HORÁRIA

Uma turma com 30h/aula, sendo 8 h/a por dia nos dois primeiros dias e a quantidade remanescente no último, com horário de 08:30 às 12:30 e 14:00 às 18:00 h, conforme estrutura^{1, 2} abaixo:

8. ESTRUTURA DO CURSO

Contato: Professor Alex Fabiane Teixeira
Coordenação-Geral de Relações e Análise de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios - Edifício Anexo ao Bloco P - Brasília-DF - CEP 70048-900 Telefones:
(r) 61 3435-3648; (c) 61 9200-4291 e 9103-6392; (t) 3412-3012 (contato preferencial pelo celular)
E-mail: alex.teixeira@fazenda.gov.br/presb.alex.fabiane@gmail.com

Dia Horário	1.º Dia - manhã	1.º Dia - Tarde	2.º Dia - Manhã	2.º Dia - Tarde	3.º Dia - Manhã	3.º Dia - Tarde
08:30h às 12:30h e 14:00h às 18:00h	Módulo 1: MDF/RREO- RGF Despesas com Pessoal, Gastos com folha de pagamento do poder legislativo, Gastos Totais do poder legislativo, transferência de recursos ao poder legislativo e Receita Corrente Líquida.	Módulo 2: MDF/RREO- RGF: Dívida Consolidada Líquida, operações de crédito, concessões e garantia, resultado primário e nominal	Módulo 3: MDF/RREO- RGF: Consolidação /incorporação das despesas (pessoal, saúde e educação) realizadas pelos Consórcios Públicos	Módulo 4: MDF/ RREO: Ações e Serviços de Saúde e Controles previsto pela LC 141/2012; Dec. 7.827/2012 , Port. MS 53/2013).	Módulo 5: MDF/ RREO: Manutenção e Desenvolvim ento do Ensino – MDE e Fundo de Desenvolvim ento da Educação Básica FUNDEB	Estudos de Caso

Observação:

¹ O intervalo entre as aulas será de 15 minutos.

² A estrutura do curso pode ser customizada de acordo com a demanda e necessidade.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – CH 04 horas: – Despesas com Pessoal, Gastos com folha de pagamento do poder legislativo, Gastos Totais do poder legislativo, transferência de recursos ao poder legislativo e Receita Corrente Líquida

Conteúdo: 1. Conceito de despesa com pessoal bruta. 2. Definições da Portaria Interministerial 163/2001. 3. Terceirização de mão-de-obra. 4. Deduções. 5. Inativos e Pensionistas pagos com recursos vinculados. 6. Limites prudencial e máximo: apuração e retorno ao limite. 7. Preenchimento do Anexo I do RGF. 8. Limites para o Legislativo Municipal. 9. Receita Corrente Líquida – Anexo 3 - RGF.

Módulo 2 – CH 04 horas: – Dívida Consolidada Líquida, operações de crédito, concessões e garantia, resultado primário e nominal

Conteúdo: 1. Conceito de dívida consolidada. 2. Limites (Resolução 40/2001) e recondução aos limites. 3. Conceito de resultado primário e nominal. 4. Conceito de operação de crédito. 5. Limites (Resolução 43/2001), processo de autorização e recondução aos limites. 6. Antecipação de Receita Orçamentária - ARO. 5. Garantias e Contra-garantias. 7. Vedações. 8. Regra de Ouro. 9. Preenchimento dos Anexos II, III e IV do RGF e do Anexo XI do RREO.

Contato: Professor Alex Fabiane Teixeira

Coordenação-Geral de Relações e Análise de Estados e Municípios

Esplanada dos Ministérios - Edifício Anexo ao Bloco P - Brasília-DF - CEP 70048-900 Telefones:

(r) 61 3435-3648; (c) 61 9200-4291 e 9103-6392; (t) 3412-3012 (contato preferencial pelo celular)

E-mail: alex.teixeira@fazenda.gov.br/presb.alex.fabiane@gmail.com

Módulo 3 – CH 04 horas: – Consolidação/incorporação das despesas (pessoal, saúde e educação) realizadas pelos Consórcios Públicos.

Conteúdo: 1. Conceito de associações Públicas e Federalismo Fiscal. 2. Consórcios Públicos na lei 11.107/2005. 3. Protocolo de Intenções. 4. Contato de Rateio. 5. Personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos. 6. Gestão orçamentária, financeira, contábil e fiscal dos Consórcios Públicos. 7. Limites e Condições da Portaria STN 72/2012.

Módulo 4 – CH 4 horas: – Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Conteúdo: Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS. 1. Abordagem Constitucional para os gastos em ações e serviços de saúde segundo a EC 29/2000; 2. Papel da Resolução CNS 322 no controle dos gastos em ações e serviços de saúde; 3. Lei Complementar 141/2012, os gastos e os controles em ações e serviços de saúde; 3.1 Conceito do que são Ações e Serviços Públicos em Saúde; 4. A Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida e o cumprimento dos mínimos em ações e serviços de saúde; 5. Abordagem de aspectos sobre responsabilidade fiscal vinculadas às ações e serviços públicos em saúde: 5.1 Impacto nas contas municipais do Programa de Saúde da Família – PSF; 5.2 Execução das ações e serviços públicos em saúde por meio dos Fundos de Saúde conforme previsto pela LC 141/2012; 5.3 Entendimento sobre o cômputo das Despesas de Exercícios Anteriores nas ações e serviços públicos em saúde; 5.4 Percentual adicional do FPM estabelecido pela EC 55/2007 no mês de dezembro de cada ano e o impacto nas ações e serviços públicos em saúde; e 5.5 Sanções Pessoais e restrições institucionais (suspensão de transferências constitucionais e voluntárias) decorrentes do não cumprimento do mínimo constitucional. 6. Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 6.1 Entendimento da estrutura e controles estabelecidos pelo demonstrativo; 6.2 Controle dos restos a pagar para os mínimos constitucionais; 6.3 Controle dos Percentuais mínimos não cumpridos em exercícios anteriores.

Módulo 5 – CH 4 horas: – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Conteúdo: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. 1. Objetivos e finalidades do SIOPE. 2. Conceitos Aplicados: Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Lei do FUNDEB; Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. 3. Metodologia de Cálculo: Base de Cálculo da Aplicação Mínima - MDE e FUNDEB.

10. PROFESSOR

Alex Fabiane Teixeira

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4116331969526682>

Doutorando em Administração Pública e Políticas Públicas, Mestre em Administração Pública – Área de Concentração: Orçamento Público, Bacharel em Administração de Empresas e Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – UNB, com pós-graduação em Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF é Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atuou na Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, na Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT e na Coordenação-Geral de Análise e

Contato: Professor Alex Fabiane Teixeira
Coordenação-Geral de Relações e Análise de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios - Edifício Anexo ao Bloco P - Brasília-DF - CEP 70048-900 Telefones:
(r) 61 3435-3648; (c) 61 9200-4291 e 9103-6392; (t) 3412-3012 (contato preferencial pelo celular)
E-mail: alex.teixeira@fazenda.gov.br/presb.alex.fabiane@gmail.com

Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais – COINT e na Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, onde foi Gerente de Relacionamento com o Sistema Financeiro e Gestor Financeiro da Conta Única do Tesouro Nacional.

Foi coordenador do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios da STN e representante da STN e do Ministério da Fazenda na Câmara Técnica do SIOPS. Tem participado de diversas iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão das finanças Públicas e da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial daquelas relacionadas à Economia do Setor Público, Administração e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, gestão orçamentária financeira, ao controle das Renúncias de Receitas, da Despesa com Pessoal, da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, Operações de Crédito, Dívida Pública, dos Restos a Pagar, da Disponibilidade de Caixa, da Ações e Serviços Públicos em Saúde, da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da regulamentação dos Fundos Públicos e dos Consórcios Públicos.

Participou como representante da STN/MF na elaboração da proposta de regulamentação da Lei Complementar 141/2012 (Decreto 7.827/2012 - Aplicação de recursos em saúde). Tem atuado nos processos de elaboração da nova Lei de Finanças Públicas – LQF, além nos de regulamentação fiscal e contábil dos Consórcios Públicos por meio da Portaria STN n.º 72/2012.

Participa de atividades de capacitação de gestores públicos no País. É professor da Escola de Administração Fazendária e da Escola Nacional de Administração Pública em que leciona as disciplinas relacionadas à Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no curso de Administração Orçamentária e Financeira e de Contratações Públicas para a União, Estados e Municípios e no Curso de Multiplicadores em Demonstrativos Fiscais. É parecerista das monografias do Fórum Fiscal dos Estados promovido pela ESAF e da Revista do Serviço Público – ENAP.

Ganhador da Menção Honrosa no XIX Prêmio do Tesouro Nacional com o artigo: Associativismo e Consórcios Intermunicipais no Brasil: desafios e oportunidades.

Ainda é professor da Associação Brasileira de Administração Pública – ABOP, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, do Centro Referencial da Administração Pública – CREAP e de algumas Escolas de Contas dos Tribunais de Contas Estaduais Brasileiros.

Para pós-graduandos, atua como professor das instituições Universidade Católica de Goiás – IPECON e da Universidade Castelo Branco – ATAME/DF, em que Coordenou o curso de Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, e pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF.

Atualmente é Coordenador de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (COARIDE) e da Secretaria do Tesouro Nacional no Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL/STN, Conselheiro Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística – EPL; da Caixa Econômica Federal e da Petrobrás Gás S/A do Governo Federal.

11. LOCAL

Dependências a cargo do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo.

Contato: Professor Alex Fabiane Teixeira
 Coordenação-Geral de Relações e Análise de Estados e Municípios
 Esplanada dos Ministérios - Edifício Anexo ao Bloco P - Brasília-DF - CEP 70048-900 Telefones:
 (r) 61 3435-3648; (c) 61 9200-4291 e 9103-6392; (t) 3412-3012 (contato preferencial pelo celular)
 E-mail: alex.teixeira@fazenda.gov.br/presb.alex.fabiane@gmail.com

Fis.: 13

Proc.: 03,15

12. LOGÍSTICA DISPONIBILIZADA PELO CONTRANTE

- Auditório ou sala de aula;
- Projetor multimídia;
- *Coffee-break*;
- Microfone;
- Quadro branco ou *Flipchat* e pinceis.

13. PERÍODO PREVISTO DE REALIZAÇÃO

Propõe-se a seguintes data:

30 de novembro a 02 de dezembro de 2015;

14. VALORES DO INVESTIMENTO

Valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) como pessoa física.

Incluem-se neste montante as despesas com honorários, hospedagem, alimentação, traslados e passagens aéreas.

15. DADOS DO PROFESSOR

Nome: Alex Fabiane Teixeira

CPF.: 015.697.457-65

Pis/Pasep.: [REDACTED]

Banco: [REDACTED]

End.: [REDACTED]

Fones: [REDACTED]

celular).

E-mail: [REDACTED]

ALEX FABIANE TEIXEIRA

Contato: Professor Alex Fabiane Teixeira
Coordenação-Geral de Relações e Análise de Estados e Municípios



**Alex Fabiane Teixeira**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4116331969526682>

Última atualização do currículo em 26/01/2015

Fls.: 14
Proc.: 03, 15

Doutorando em Administração Pública e Políticas Públicas, Mestre em Administração Pública Área de Concentração: Orçamento Público, Bacharel em Administração de Empresas e Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília UNB, com pós-graduação em Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF é Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional STN, atuou na Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, na Coordenação-Geral de Contabilidade da União CCONT e na Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais COINT e na Coordenação-Geral de Programação Financeira COFIN, onde foi Gerente de Relacionamento com o Sistema Financeiro e Gestor Financeiro da Conta Única do Tesouro Nacional. Foi coordenador do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios da STN e representante da STN e do Ministério da Fazenda na Câmara Técnica do SIOPS. Tem participado de diversas iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão das finanças Públicas e da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial daquelas relacionadas à Economia do Setor Público, Administração e Contabilidade Pública, gestão orçamentária financeira, ao controle das Renúncias de Receitas, da Despesa com Pessoal, da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, Operações de Crédito, Dívida Pública, dos Restos a Pagar, da Disponibilidade de Caixa, da Ações e Serviços Públicos em Saúde, da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da regulamentação dos Fundos Públicos e dos Consórcios Públicos. Participou como representante da STN/MF na elaboração da proposta de regulamentação da Lei Complementar 141/2012 (Decreto 7.827/2012 - Aplicação de recursos em saúde). Tem atuado nos processos de elaboração da nova Lei de Finanças Públicas LQF, além nos de regulamentação fiscal e contábil dos Consórcios Públicos por meio da Portaria STN n.º 72/2012. Participa de atividades de capacitação de gestores públicos no País. É professor da Escola de Administração Fazendária e da Escola Nacional de Administração Pública em que leciona as disciplinas relacionadas à Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no curso de Administração Orçamentária e Financeira e de Contratações Públicas para a União, Estados e Municípios e no Curso de Multiplicadores em Demonstrativos Fiscais. É parecerista das monografias do Fórum Fiscal dos Estados promovido pela ESAF e da Revista do Serviço Público ENAP. Ganhador da Menção Honrosa no XIX Prêmio do Tesouro Nacional com o artigo: Associativismo e Consórcios Intermunicipais no Brasil: desafios e oportunidades. Ainda é professor da Associação Brasileira de Administração Pública ABOP, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, do Centro Referencial da Administração Pública CREAP e de algumas Escolas de Contas dos Tribunais de Contas Estaduais Brasileiros. Para pós-graduandos, atua como professor das instituições Universidade Católica de Goiás IPECON e da Universidade Castelo Branco ATAME/DF, em que Coordenou o curso de Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, e pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF. Atualmente é Coordenador de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional STN, Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (COARIDE) e da Secretaria

do Tesouro Nacional no Grupo Técnico de Padronização de Relatórios GTREL/STN, Conselheiro Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística EPL; da Caixa Econômica Federal e da Petrobrás Gás S/A do Governo Federal. (Texto informado pelo autor)

Fig.: 15

Proc.: 03/15

Identificação

Nome Alex Fabiane Teixeira

Nome em citações bibliográficas TEIXEIRA, A. F.

Endereço

Endereço Profissional Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional Confin 170500, Secretaria do Tesouro Nacional - STN/COREM, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala B Plano Piloto 70048900 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (061) 34123012
URL da Homepage: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Formação acadêmica/titulação

2014 Doutorado em andamento em Administração Pública e Políticas Públicas. Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Correa Gomes.

2012 - 2014 Mestrado em Administração (Conceito CAPES 5). Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Título: Associativismo e Consórcios Intermunicipais no Brasil, Ano de Obtenção: 2014.
Orientador: Prof. Dr. João Henrique Pederiva.

2007 - 2009 Especialização em MBA - Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público. (Carga Horária: 440h). UDF Centro Universitário, UDF, Brasil.
Título: O Papel das Renúncias de Receitas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Orientador: Laércio Mendes Vieira.

2011 Graduação em andamento em Ciências Contábeis. Universidade de Brasília, UNB, Brasil.

1993 - 1997 Graduação em Administração. Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Título: O Papel do Departamento Nacional de Combustíveis no Controle da Distribuição dos Derivados do Petróleo.

Formação Complementar

 Fls.: 16
 03 15

2011 - 2011	Sem. Int.: Transparência na Gestão Pública. (Carga horária: 16h). Escola de Administração Fazendária.
2009 - 2009	Sem. Nac. Projeto de Lei de Qualidade Fiscal. (Carga horária: 24h). Escola de Administração Fazendária.
2009 - 2009	3.º Sem. Nac. sobre a Lei de Qualidade Fiscal. (Carga horária: 24h). Escola de Administração Fazendária.
2009 - 2009	Sem. Consórcios Públicos: Avanços e Perspectivas. (Carga horária: 24h). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
2009 - 2009	Inovações Contábeis, Responsabilidade Fiscal e SAG. (Carga horária: 18h). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2008 - 2008	Curso de Elaboração de Pareceres e Relatórios. (Carga horária: 16h). Escola de Administração Fazendária.
2008 - 2008	Curso de Regulação Econômica. (Carga horária: 24h). Escola de Administração Fazendária.
2008 - 2008	Curso de Formação de Instrutores. (Carga horária: 40h). Escola de Administração Fazendária.
2008 - 2008	Curso de Administração Orçamentária e Financeira. (Carga horária: 30h). Associação Brasileira de Orçamento Público.
2008 - 2008	18.º Congresso Brasileiro de Contabilidade. (Carga horária: 32h). Conselho Federal de Contabilidade.
2008 - 2008	Fórum Nacional de Contabilidade Pública. (Carga horária: 8h). Conselho Federal de Contabilidade.
2008 - 2008	Inovação na Cont. Pública e na Gestão Fiscal. (Carga horária: 16h). Tribunal de Contas de Santa Catarina.
2007 - 2007	1.º Seminário Nacional de Orçamento Público. (Carga horária: 32h). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
2007 - 2007	1.º Sem. Intern. de Contabilidade Pública. (Carga horária: 24h). Conselho Federal de Contabilidade.
2007 - 2007	Seminário Brasil-Europa de Prevenção da Corrupção. (Carga horária: 24h). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Atuação Profissional

Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC GOIÁS, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós-Graduação

Ministério da Fazenda, MIN. FAZENDA, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Analista de Finanças e Controle, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação. Coordenador do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios Fiscais.

Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Professor/Instrutor, Enquadramento Funcional: Professor/Instrutor

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Parecerista do Fórum Fiscal, Enquadramento Funcional: Parecerista do Fórum Fiscal

Fls.: 17

Proc.: 09 115

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.**Vínculo institucional****2012 - Atual**

Vínculo: Revisor de Material Didático, Enquadramento Funcional: Revisor de Material Didático

Outras informações

Revisor do Material didático do Curso de Desenvolvimento de Dirigentes e Gestores Operacionais-DGOS.

Vínculo institucional**2010 - Atual**

Vínculo: Professor/Instrutor, Enquadramento Funcional: Professor/Instrutor

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Parecerista, Enquadramento Funcional: Parecerista

Outras informações

Parecerista da Revista do Serviço Público.

Associação Brasileira de Orçamento Público, ABOP, Brasil.**Vínculo institucional****2011 - 2011**

Vínculo: Professor/Instrutor, Enquadramento Funcional: Professor/Instrutor

Conselho Federal de Contabilidade, CFC, Brasil.**Vínculo institucional****2009 - Atual**

Vínculo: Professor/Instrutor, Enquadramento Funcional: Professor/Instrutor

ATAME Pós Graduação e Universidade Cândido Mendes, ATAME/UCAM, Brasil.**Vínculo institucional****2012 - Atual**

Vínculo: Coordenador de Curso, Enquadramento Funcional: Coordenador de Curso

Centro de Referência da Administração Pública, CREAP, Brasil.**Vínculo institucional****2011 - Atual**

Vínculo: Professor/Instrutor, Enquadramento Funcional: Professor/Instrutor

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, TCE-TO, Brasil.**Vínculo institucional****2011 - 2011**

Vínculo: Professor/Instrutor, Enquadramento Funcional: Professor/Instrutor

Membro de corpo editorial**2012 - 2013**

Periódico: Série Documental. Textos para Discussão

Revisor de periódico**2011 - 2011**

Periódico: Revista do Serviço Público

2010 - Atual

Periódico: Fórum Fiscal dos Estados

Áreas de atuação**1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Contabilidade e Finanças Públicas.

Idiomas

Inglês
Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Fls.:18.....
Proc.:03 / 15.....

Prêmios e títulos

- | | |
|-------------|--|
| 2014 | XIX Prêmio do Tesouro Nacional de Monografias, Escola de Administração Fazendária - ESAF. |
| 1999 | Medalha de Bronze por mérito devido bons serviços prestados., Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica. |

Produções

Produção bibliográfica

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **TEIXEIRA, A. F.** . Responsabilidade e Transparência Fiscal: Avanços e Perspectivas à luz da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. In: Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, 2013, Brasília. Revista do Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. v. 1. p. 1-40.

Apresentações de Trabalho

1. ★ **TEIXEIRA, A. F.** . Responsabilidade e Transparência Fiscal: Avanços e Perspectivas à luz da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. ★ **ALEX, T. F. ; TEIXEIRA, A. F.** . Manual de Demonstrativos Fiscais. 2012.
2. ★ **TEIXEIRA, A. F. ; ALEX, T. F. ; TEIXEIRA, A. F.** . Manual Demonstrativos Fiscais. 2011.

Demais tipos de produção técnica

1. **TEIXEIRA, A. F.** . Curso sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Setor Público. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Preparação de Conteúdo).
2. **TEIXEIRA, A. F.** . Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público. 2012. .
3. **TEIXEIRA, A. F.** . Lei de Responsabilidade Fiscal. 2012. .
4. **TEIXEIRA, A. F.** . Semana Orçamentária do Governo Federal. 2012. .

Eventos

Fls.:19.....

Proc.:03/15.....

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público. Responsabilidade e Transparência Fiscal: Avanços e Perspectivas à luz da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2012. (Congresso).
2. Grupo Técnico de Padronização de Relatórios.Regulamentação dos Arts. 15, 16 e 17 da LRF. 2011. (Encontro).
3. Grupo Técnico de Padronização de Relatórios.Regulamentação dos Fundos Públicos. 2010. (Encontro).
4. Grupo Técnico de Padronização de Relatório.Regulamentação dos consórcios públicos. 2009. (Encontro).
5. Grupo Técnico de Padronização de Relatórios.Despesa Obrigatória de Caráter Continuado. 2008. (Encontro).
6. Grupo Técnico de Padronização de Relatórios.Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita. 2007. (Encontro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 21/10/2015 às 16:37:45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls.: 77
Proc.: 03 J15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEX FABIANE TEIXEIRA
CPF: 015.697.457-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:23:30 do dia 22/06/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2015.

Código de controle da certidão: **B669.E626.8999.B197**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX FABIANE TEIXEIRA

CPF: 015.697.457-65

Certidão n°: 177980378/2015

Expedição: 21/10/2015, às 15:48:29

Validade: 17/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX FABIANE TEIXEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° 015.697.457-65, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 imprimir

Fls.: 19
Proc.: 03 15



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 325-01.318.634/2015
NOME : ALEX FABIANE TEIXEIRA
ENDEREÇO :
CIDADE :
CPF :
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 19 de Janeiro de 2016.

Brasília, 21 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 17:10:55 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 22 de outubro de 2015.

De: Setor de Desenvolvimento Profissional

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contratação de palestrante

Termo de Referência: /2015

Projeto 3014

Senhora Contadora,

Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a contratação de instrutor para ministrar curso com o tema "Limites Constitucionais e legais Aplicados ao Setor Público", no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). O curso proporcionará aos profissionais da contabilidade capacitação e aperfeiçoamento necessários para análise, controle e preenchimento dos limites vinculados aos demonstrativos fiscais, de acordo com Termo de Referência /2015.

Atenciosamente,


Silvania Fehelberg
Assistente Administrativo

☒ HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.

☐ NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

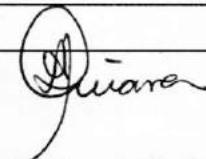
☐ Outros.

Justificativa:

Segue Nota de Reserva Orçamentária nº 912

Setor de Contabilidade:

Data:


Suleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Emitido em: 22/10/2015

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 22.10.2015

Hora : 14:18

Fls.: 81

03, 15

Proc.: 03, 15

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
912	2015	22.10.2015	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014-PROMOVER A EDUCAÇÃO

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Contratação de instrutor para ministrar o Curso "Limites Constitucionais e legais aplicados ao Setor Público".	13.200,00

Valor por Extenso
Treze Mil, e Duzentos Reais.

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
110.500,00	81.850,00	13.200,00	15.450,00

VITÓRIA, 22 de Outubro de 2015

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
ES-007102/O

Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora
ES-015000/O

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do curso com o tema "**Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público**" em virtude da relevância do conteúdo proposto, visando capacitar e aperfeiçoar os profissionais da contabilidade que atuam na área pública para que possam conhecer aspectos importantes e necessários para a apuração, controle e gestão dos limites constitucionais e legais aplicados ao setor público.

Apresentamos abaixo detalhamento do curso pleiteado pela área de Desenvolvimento Profissional deste Regional:

- a) O Curso será ministrado pelo Sr. Alex Fabiane Teixeira, auditório do CRCES, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro, com carga horária de 30 horas;
- b) O Valor do contrato de prestação de serviços é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) sendo que as despesas com hospedagem, alimentação e passagens aéreas correrão por conta do instrutor;
- c) O valor orçado deverá ser custeado mediante subvenções recebidas do Exame de Suficiência, destinadas exclusivamente para Educação Continuada.

Vitória, de outubro de 2015.



Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente

De: Presidência
Para: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ref.: Contratação de instrutor.

AUTORIZAÇÃO

Conforme disponibilidade orçamentária atestada pelo Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** o trâmite do processo com vistas à contratação do instrutor Alex Fabiane Teixeira, para ministrar o curso "Limites Constitucionais e legais Aplicados ao Setor Público", que se realizará na sede do Conselho Regional de Contabilidade, no dia 19 de novembro de 2015, desde que observados todos os requisitos legais para tanto.

Vitória, de outubro de 2015.



Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente

Memorando nº. 016/2015

Vitória, de outubro de 2015.

De: Desenvolvimento Profissional
Para: Presidência
Ref.: Contratação de palestrante

Senhor Presidente,

Conforme solicitação, segue processo para análise e parecer, junto à assessoria jurídica, quanto à possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, referente à contratação do instrutor Alex Fabiane Teixeira, para ministrar o curso "Limites Constitucionais e legais Aplicados ao Setor Público", a ser realizado nos dias 30 de novembro a 02 de dezembro, no auditório do CRCES.

Encaminhamos ainda a minuta do contrato para análise e considerações pertinentes.

Estamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Silvania Fehelberg
Assistente Administrativo



Fis.:89.....
Proc.:03,15.....

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PARECER JURÍDICO Nº 064/2015

Ref.: Proc. Desp. 003/2015.

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Notória especialização. Curso de Capacitação. Art. 25, I, da Lei 8.666/93. Possibilidade jurídica.

01. Trata-se de análise solicitada com o objetivo de manifestação jurídica acerca de pretensa contratação direta, por inexigibilidade, haja vista a alegação de notória especialização profissional, a fim de ser ministrado o curso "*Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público*", nos dias 30/11, 01/12 e 02/12/2015.

02. Constam destes autos os seguintes documentos: solicitação da Vice-Presidência de Desenvolvimento: justificativa da contratação; documento constando a apresentação dos tópicos do curso proposto (projeto); proposta Comercial contendo a descrição dos serviços; informações curriculares do Profissional cuja contratação se pretende efetivar; diplomas de graduação e mestrado; declarações e certificados expedidos por diversas instituições, atestando a participação do pretendo contratado na condição de palestrante e instrutor de cursos; certidões negativas; reserva de dotação orçamentária, dentre outros.

03. Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para efeito de exame do pretendido pacto administrativo, tendo em conta situação fática que poderia autorizar a contratação sem licitação na espécie.



Fls.: 90
Proc.: 03.15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

É o breve relatório. Passo a opinar.

04. Como é cediço, conquanto seja possível a competição, a lei pode repelir a aplicação da norma que impõe a licitação, prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do certame.

05. Nesse aspecto, este Conselho Regional de Contabilidade pretende realizar a contratação de forma direta, a fim de se promover o curso "*Limites Constitucionais e Legais Aplicados aos Setor Público*", a ser ministrado por **Alex Fabiane Teixeira**, na forma solicitada, vez tratar-se de profissional com notória especialização.

06. Desse modo, cumpre transcrever os artigos 25, I e § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, verbis:

"§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".



Fis.: 91
Proc.: 03.15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

07. A Lei ' sob referência, em seu artigo 13, prevê um elenco de circunstâncias para se caracterizar serviços técnicos especializados, cabendo destacar o inciso **VI** daquele dispositivo:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

08. A inexigibilidade, no sentido literal da palavra, é aquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório, porquanto não há como promover-se a competição.

09. Com efeito, há situações em que os interesses da Administração e, conseqüentemente, o interesse público, ficarão mais bem resguardados com a não realização do certame.

10. Na exigibilidade há a inviabilidade da licitação por impossibilidade do processo de competição entre os participantes. Assim, será inexigível a licitação quando inviável a comparação de propostas, necessária e indispensável ao certame licitatório.

11. Marçal Justen Filho assim expõe o tema:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, 2008, pág. 130)



Fis.: 92
Proc.: 03/15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

12. Com efeito, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada, a contratação direta poderá ser efetivada.

13. Nessa linha de intelecção, configurada tal inviabilidade, estar-se diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, assim como assevera **Jessé Torres Pereira Júnior**:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto á impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª edição, 2007, pág. 341)

14. No mesmo sentido desponta a lição do Professor **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito." (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, pág. 502)



Fls.: 93

Proc.: 03.15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

15. Ainda sobre o tema, cumpre trazer à colação o magistério de Eros Roberto Grau:

"Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único.

Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço." (Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, páginas 72/73).



Fls.: 94.....

Proc.: 03.15.....

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

16. O Professor **José dos Santos Carvalho Filho** aborda o tema com a maestria que lhe é peculiar:

"Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo da atividade."

(...)

"Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que 'singulares são os serviços porque apenas poder ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização'" (in Manual de Direito Administrativo, 13ª edição, Editora Lumen Juris, pág. 249)

17. Sobre o assunto o Egrégio **Tribunal de Contas da União**, por intermédio da **Decisão Plenária nº 439**, já se posicionou acerca da possibilidade de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do inciso II do artigo 25 da Lei sob referência.

"(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II."



95
15:
Br06: 03.15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

18. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

19. Nos termos do **§ 1º, inciso II, do artigo 1º, da Resolução CFC nº 1370/2011**, que dispõe sobre o *Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade*, estabelece, dentre outras alçadas, que constitui competência dos Conselhos Regionais regular os programas de educação continuada, conforme também prevê a o Decreto-lei nº 9295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

20. De outra parte, contata-se que o profissional escolhido está dotado de especial qualificação para prestar os serviços pretendidos, bem como sua notória especialização pôde ser aferida mediante vasta participação em cursos e eventos relativos ao tema versado na pretensa contratação, figurando como instrutor e palestrante, realizados junto a vários órgãos públicos em diversos Estados do País, conforme se apura da substancial documentação que instrui o presente feito.

21. De outro lado, se faz necessário justificar o preço da contraprestação pelos serviços almejados, mediante documentos que indiquem sua compatibilidade. Nesse sentido, conquanto se trate de orientação interna de órgão da Administração Pública Federal, mas de especial relevância, a **Advocacia Geral da União** editou a Instrução Normativa nº 17/2009.



ris.: 96
Proc.: 03/15

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

22. O Egrégio **Tribunal de Contas da União** já deliberou quanto à necessidade de justificativa nesse aspecto, seja na hipótese de inexigibilidade, seja no caso de dispensa (TCU - Acórdão nº 876).

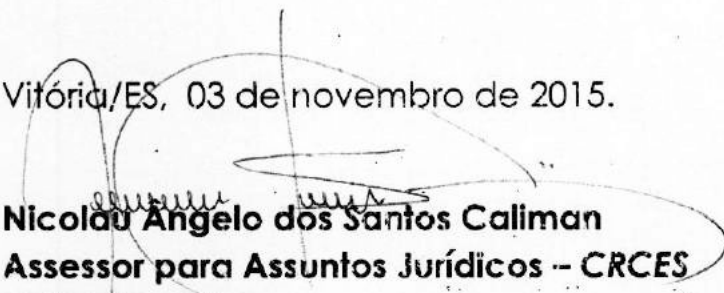
23. Dessa forma, as justificativas para a contratação direta na espécie devem estar circunstancialmente motivadas, com a imperiosa demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração, a teor do que determina o artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

24. A inexigibilidade pretendida revela-se possível, haja vista a existência de norma expressa legal que contempla tal hipótese e de elementos de fato que se coadunam com a legislação de regência.

25. Posto isto, desde observadas todas as formalidades e providências legais pertinentes, inclusive quanto à motivação dos atos necessários, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta desejada, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, conjugado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

É como me parece.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2015.


Nicolau Angelo dos Santos Caliman
Assessor para Assuntos Jurídicos -- CRCES
OAB/ES 7.959

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Novembro de 2015.

retirado no site: www.cma.es.gov.br. Demais informações: tel: 27-3256-9463 e fax: 27 3256-9492. Aracruz, 05 de Novembro de 2015.

Erica Matos Pajehú Loureiro
Pregoeira Oficial da CMA
Protocolo 193335

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03/2015**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público a contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, o palestrante ALEX FABIANI TEIXEIRA, para ministrar o curso "Limites constitucionais e legais aplicados ao Setor Público", na sede do CRCES, no período de 30/11, 01 e 02/12/2015.

- Recursos orçamentários da conta **6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores**, cujo pagamento será proveniente de subvenções recebidas do Exame de Suficiência, destinado exclusivamente para Educação Continuada, no valor de R\$ R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Vigência: 30(trinta) dias.

- Ratificamos a inexigibilidade de licitação nos termos dispostos no art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vitória-ES, 05 de novembro de 2015.

Carlos Barcellos Damasceno
Presidente
Protocolo 193406

Conselho Regional de Farmácia

AVISO DE SUSPENSÃO

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2015**

Considerando a anulação do Processo Licitatório para contratação de empresa de

engenharia que executará as obras da base civil da Plataforma elevatória, o **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES**, torna público a suspensão do Pregão Presencial nº 006/2015, marcado para o dia 06 de novembro de 2015, com objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de uma plataforma elevatória, com estrutura metálica, fechamento de vidro e cobertura (nova e de primeiro uso), para pessoas com mobilidade reduzida, com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia.** Em outro momento o CRF-ES providenciará a aquisição do objeto em questão.

Vitória (ES),
05 de novembro de 2015.

Dr. Gilberto da Penha Dutra
Presidente do CRF/ES
Protocolo 193369

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 177/2015**

Processo nº 41.838/2015
Prefeitura de Vila Velha torna Público que realizará licitação conforme segue: **Registro de preços para provável aquisição de medicamentos.** Início do acolhimento de proposta: 06/11/15 às 16h00min. Limite de acolhimento e abertura de propostas: 19/11/15 às 14h00min. Início da Sessão de disputa de preços: 19/11/15 às 15h00min. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes
Vila Velha/ES, 05/11/2015.

Mayara Zanol S. de Almeida
Pregoeira Municipal
Protocolo 193265

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro

**Ata da Tomada de Preços
nº 002/2015**
Aos três dias do mês de novembro

de dois mil e quinze, a partir das oito horas no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro - ES, fizeram-se presentes o Presidente e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 021/2014, para dar continuidade a SESSÃO PÚBLICA referente a Tomada de Preços nº 002/2015, no qual foi suspensa no dia 26/10/2015 para melhor avaliação das documentações apresentadas, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, de acordo com as condições do respectivo Edital. No horário definido pelo edital, procedendo-se inicialmente o período de identificação/credenciamento das licitantes e seus respectivos representantes legais, a empresa **GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, representada pelo sócio gerente **ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA** CPF nº 003.741.367-85, e as demais empresas não enviaram representante.

Após análises mais detalhadas das documentações e orientações do setor Jurídico fica DESCLASSIFICAS a s empresas MAXIMA E OBJETIVA por não apresentarem CERTIDÕES do RCA e CURRÍCULUM. Prosseguindo os trabalhos foi aberto o envelope da proposta técnica da empresa Gualimp no qual constatou todas as exigências do edital no valor de R\$ 22.000,00. Fica definido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da ATA para as empresas que acharem necessário a Interporer recursos. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrado a sessão às 08:30 Marcelo Abreu da Fonseca Presidente CPL do SAAE/JM
Protocolo 193125

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

**RESULTADO DE LICITAÇÃO:
Tomada de Preços
nº000017/2015**

O serviço Autônomo de água e Esgoto de São Mateus, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a lei 8666/1993 e alterações torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços em referência. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços na área

de informática para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública integrado, serviços de implantação, conversão de dados, treinamento, customização e serviços de manutenção e assistência técnica, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico, empresa vencedora: **EL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** Item 01 - R\$ 1.354,39; Item 02 - R\$ 819,19; Item 03 - R\$ 819,19 e Item 04 - R\$ 819,19; Item 05 - R\$ 819,90; Item 06 - R\$ 1.354,39; Item 07 - R\$ 819,19 e Item 08 - R\$ 1.045,27;

***Preços acima são valores unitários;**

O processo encontra-se a disposição dos interessados nesta Autarquia, situada na Av. João XXIII, nº 2204-Centro- São Mateus-ES.
São Mateus, 05/11/2015

Comissão Permanente de Licitação
Portaria SAAE 001/2015
Protocolo 193203

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

**Pregão Presencial
Nº. 000063/2015**

O SAAE DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu pregoeiro torna público que fará realizar no dia **19/11/2015, às 14:30h**, na Rua Crisanto Araújo, 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, **Pregão Presencial**, do Tipo Menor Preço, visando a **AQUISIÇÃO DE BOMBA ANFÍBIA - CONVÊNIO Nº 020/2012**. Os interessados poderão obter o EDITAL COMPLETO, através do site: www.saaeitapemirim.com.br. Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

ITAPEMIRIM-ES, 05/11/2015
JEFFERSON GUIMARÃES VIEIRA
PREGOEIRO DO SAAE
Protocolo 193315

**Pregão Presencial
Nº. 000093/2015**

O SAAE DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu pregoeiro torna público que fará realizar no dia **20/11/2015, às 09:30h**, na Rua Crisanto Araújo, 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, **Pregão Presencial**, do Tipo Menor Preço, visando a **AQUISIÇÃO**



**Efetividade, transparência, responsabilidade
e qualidade. Tudo em um só lugar.**

Imprensa Oficial do Espírito Santo

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Tel.: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E ALEX FABIANE TEIXEIRA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS BARCELLOS DAMASCENO, contador, registrado no CRC/ES sob o nº ES-007102/O, doravante denominado **CRCES ou CONTRATANTE**, e do outro lado, **ALEX FABIANE TEIXEIRA**, CPF 015.697.457-65, residente [REDACTED], doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objetivo a realização do Curso com o tema “Limites Constitucionais e legais Aplicados ao Setor Público”, a ser realizado no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2015, com um público estimado de 100 participantes, de acordo com o projeto básico constante dos autos do procedimento de inexigibilidade nº003/2015.

1.2- O conteúdo e roteiro da palestra, objeto deste contrato, serão executados pelo **CONTRATADO**, sob sua inteira responsabilidade.

1.3- A **CONTRATADO** poderá utilizar o método didático de sua preferência, desde que compatível com a execução dos serviços contratados.

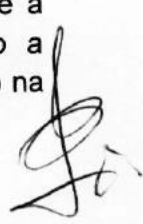
1.4- Os horários de início e de término devem ser respeitados, sob pena de inadimplemento contratual a consequente resolução do contrato.

Cláusula 2ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – O valor deste contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 – O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio de depósito na seguinte conta:

[REDACTED]


A

2.3 – As despesas deste contrato correrão pela conta de dotação orçamentária 6.3.1.3.02.01.004 – serviços de instrutores.

2.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor caso exista pendência, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, incluindo a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.5 – De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição social e da contribuição para o PIS/PASEP.

2.6 – Por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

2.7 – Além da execução dos serviços, a RPA/NF deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, constando-se o prazo para pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

2.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal WWW.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº1.234/2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

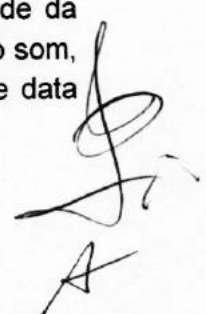
3.1 – Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os gastos com o seu transporte;
- b) Responsabilizar-se por sua hospedagem;
- c) Responsabilizar-se por sua alimentação;
- d) Responsabilizar-se por danos causados no local do evento, na hipótese de culpa exclusiva da equipe contratada;

Cláusula 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – O CONTRATANTE, por sua vez, se compromete e se responsabiliza por:

- a) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADO, tais como: equipamentos de som e multimídia, tais como som, amplificador, mesa de som, microfones, computador, tela de projeção e data show;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- b) Quaisquer danos ou prejuízos causados mediante constatação de culpa ou dolo por seus convidados, empregados, preposto e demais participantes do curso CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas datas e valores acordados.

Cláusula 5ª- DO PRAZO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato ora celebrado terá início no dia 10 de novembro, e término no dia 15 de dezembro de 2015.

Cláusula 6ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL E SEUS EFEITOS:

6.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato e sem autorização prévia da Contratada;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial, ou insolvência civil;
- i) Falecimento do Contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.3 - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas dará ensejo à cobrança de multa de 15% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa até o cumprimento total das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª- DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.


A



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: 100
Proc.: 03.115

E, por estarem assim justas por livre e espontânea vontade, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se no cumprimento das condições ora pactuadas.

Vitória (ES), 10 de novembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CARLOS BARCELLOS DAMASCENO
PRESIDENTE

ALEX FABIANE TEIXEIRA
CPF: 015.697.457-65

Testemunhas:

Nome:

CPF: 099.545.077-36

019.778.477-14

Nome:

CPF: *Maria da Consolação Tessler*
Assistente Administrativo
CRC-ES